**NORMATIVA PPECEM Nº 01, 28 de setembro de 2022 - PPECEM**

Dispõe sobre critérios para a concessão, manutenção e cancelamento de bolsas de mestrado a ser alocadas no PPECEM/UFMA, pela Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização da Universidade Federal do Maranhão (AGEUFMA).

O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando a **Resolução nº 2.403-CONSEPE**, de 16 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar critérios para conceder, manter e cancelar bolsas, assim como zelar pelo seu cumprimento, dentro dos limites dessa Normativa e das normas vigentes, para alunos matriculados regularmente no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática (PPECEM) da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), devendo:

I - Selecionar os candidatos a bolsas de estudo, mediante critérios estabelecidos pelo Programa e com base nesta Normativa.

II - Deliberar sobre concessão, cancelamento de concessão de bolsa e submeter o parecer à aprovação no Colegiado do Programa.

III - Analisar semestralmente os relatórios de desempenho dos bolsistas.

IV - Avaliar anualmente a manutenção e a redistribuição das bolsas em consonância com as normas do Programa e desta Normativa.

V - Avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas para propor concessão e suspensão de bolsas, baseada em critérios estabelecidos nesta Normativa.

Art. 2º. Considerando fatores socioeconômicos, estabelece-se que pelo menos uma bolsa, entre as duas primeiras disponibilizadas ao Programa, seja reservada para aluno(a) regularmente matriculado(a) no Programa e ingressante no Curso por vagas de ações afirmativas. Não havendo ingressantes por cotas, essa bolsa será concedida para garantir o acesso e a permanência daquele(a) inscrito(a) com isenção de taxa no processo seletivo.

§ 1° O candidato a bolsa ingressante por ações afirmativa não pode ter vínculo empregatício ou qualquer outro tipo de bolsa ou outro tipo de remuneração.

§ 2° A concessão da bolsa prevista no *caput* deste artigo não inclui critérios meritocráticos classificatórios do processo seletivo para distribuição de bolsas prevista nesta Normativa.

§ 3° A manutenção e o cancelamento de bolsa previstos no *caput* deste artigo serão regidos por esta Normativa.

Art. 3º É candidato(a) a bolsa o(a) aprovado(a) em edital de seleção do PPECEM e que esteja matriculado(a) como aluno(a) regular no Programa.

Parágrafo Único O(a) candidato(a) a bolsa deve estar matriculado(a) no primeiro, no segundo ou terceiro semestre e está sem bolsa.

Art. 4° Para o(a) aluno(a) em sua primeira matrícula no Curso, a bolsa será concedida de acordo com a nota classificatória no processo seletivo, desde que atenda aos requisitos para concessão de bolsas exigidos pela CAPES (Portaria n.76 de 14 de abril de 2010), pelas normas de outras agências que concederem bolsas e que esteja matriculado(a) em pelo menos três disciplinas propostas para o semestre.

Art. 5º O(A) estudante que concluir o primeiro semestre sem bolsa poderá se candidatar a bolsa.

Art. 6° Para a manutenção de bolsa será considerado o desempenho nas atividades do(s) período(s) cursado(s) pelo(a) candidato(a), o tempo em que a bolsa poderá ser concedida pelo Programa e:

I - Ter sido aprovado(a) em todas as disciplinas cursadas no semestre obtendo no mínimo o conceito B.

II – Que no fim do terceiro semestre tenha cursado o mínimo de 8 créditos para Atividades Complementares e 30 créditos de disciplinas.

Art. 7º Terão prioridades a bolsa o(a)s aluno(a)s com matrículas mais antigas no curso, desde que não estejam matriculado(a)s no quarto período ou em períodos posteriores.

Parágrafo Único A bolsa será concedida de acordo com a nota classificatória no processo seletivo, desde que atenda ao previsto no Art. 6º e aos requisitos para concessão de bolsa exigidos pela CAPES (Portaria n.76 de 14 de abril de 2010), pela FAPEMA ou pelas normas de outras agências que concederem bolsas.

Art. 8º Será concedido bolsa prioritariamente para quem não tiver vínculo empregatício com empresa (privada ou pública), observado os

regulamentos próprios dos órgãos de fomento, tais como a Portaria No. 76 da CAPES, de 14 de abril de 2010; Portaria Conjunta No. 1 da CAPES e CNPq, de 15 de julho de 2010; e resoluções/manual da FAPEMA e/ou a empresa concedente.

Art. 9º Os casos omissos nesta Normativa serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 10 Esta Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se Ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís (MA), 28 de setembro de 2022.

MARIA CONSUELO ALVES LIMA
Coordenadora do PPECEM
Matrícula: 407643